



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/10/2008, às 18:15
1987 / estagiário

MPV - 443

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição Medida Provisória n.º 443, de 21/10/2008
--	---

autor Deputado José Anibal PSDB	n.º do prontuário
---	-------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ Xaditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	---	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 2º da MP 443, de 21 de outubro de 2008, os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

" Art. 2º -

§ 3º. Na hipótese prevista no *caput*, as aquisições de participações em instituições financeiras, públicas ou privadas, sediadas no Brasil, deverão ser mantidas em poder do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, e ser aprovadas por um Comitê Gestor constituído pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que responderão solidariamente por eventuais prejuízos ao erário público derivados das operações realizadas.

§ 4º. Cada operação aprovada deverá ser acompanhada de Ata do Comitê mencionado no parágrafo anterior, publicada no Diário Oficial da União, na qual estejam indicadas as razões pormenorizadas para adoção da decisão "

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta não impede a aquisição de participações em instituições financeiras pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal. Tratando-se, no entanto, de medida que só se justifica em caráter emergencial, com o objetivo precípuo de enfrentar eventuais problemas de liquidez ou solvência provocados pelos efeitos da crise econômica global, e não como meio de ampliar a participação de bancos estatais no mercado de crédito ou a concentração bancária, julgamos essencial fixar um prazo máximo para que essas participações fiquem em poder dos bancos públicos.

Além disto, considerando-se a necessidade de uma ação concertada e balizada por interesses maiores de política pública, não se justifica deixar exclusivamente a critério das duas instituições financeiras mencionadas a decisão de fazer as referidas aquisições. Por isto, estamos propondo que essas decisões de compra sejam aprovadas por Comitê Gestor formado pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que, em conjunto, têm melhores condições de avaliar a relevância das ações para o enfrentamento da crise, passando também a responder solidariamente pelas decisões tomadas.

PARLAMENTAR

--

